

ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 63/2022/AREXI-GAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ATRIBUIÇÃO DE DUPLOS-DIPLOMAS ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC, BRASIL) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB, Portugal)

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, instituição pública de ensino superior, criada pela Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CNPJ 11.402.887/0001-60, com sede à Rua Quatorze de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - Florianópolis - SC - Brasil - CEP: 88075 010, Brasil, doravante denominada **IFSC**, representada neste ato por seu Reitor, Professor André Dala Possa, Servidor Público Federal, RG 4.269.207, CPF 044.231.529-59, nomeado pela portaria do MEC n.º 456, de 30 de abril de 2020; e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, instituição pública de ensino superior, localizado em Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal, conforme estatuto homologado em Despacho Normativo nº 2/2021 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República Portuguesa nº 11/2021, de 18 de janeiro, doravante denominado **IPB**, representado, aos efeitos do presente ato, por seu Presidente, Professor Doutor Orlando Afonso Rodrigues, documento de identificação nº. 3986387, decidem em comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação Técnica para a atribuição de duplos-diplomas, de acordo com a legislação de cada país, em especial a Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Brasil, e o Decreto Lei nº 115/2013 de 7 de agosto, de Portugal, e diante das seguintes observações gerais e cláusulas específicas, respectivamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Termo de Cooperação tem o objetivo de firmar colaboração entre as instituições supracitadas por meio de programas de Duplos-Diplomas, em consonância com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: durante a vigência deste acordo, novos planos de trabalhos, envolvendo outros cursos, poderão ser firmados mediante Termo Aditivo, respeitando as legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais:

Conforme realizado com o Plano de Trabalho, os convenientes assumem reciprocamente que em cada área onde haja cursos de natureza similar e para os quais haja interesse em proceder à atribuição de Duplos-Diplomas serão criadas Comissões Especiais de trabalho envolvendo os representantes do IFSC e os Diretores de cursos do IPB e outros professores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros:

A execução do presente Termo de Cooperação não dependerá da liberação de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único: Se, durante a execução do presente Termo, ocorrer a necessidade de transferência de recurso financeiro entre as partes, para execução de determinadas etapas do projeto, deverá ser disciplinado novo acordo através de celebração de convênios ou contrato de repasse, obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - Da Proposta de Duplo-Diploma:

Cada Comissão Especial irá analisar e comparar os planos de estudo (projeto pedagógico do curso) da área científica/tecnológica correspondente e irá estabelecer um plano de Duplo-Diploma específico para os cursos correspondentes das duas instituições.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Princípios Gerais sobre as Disciplinas a efetuar na Instituição de Destino:

O estudante deverá realizar na instituição de destino um conjunto de disciplinas, na modalidade de estudos correspondentes a pelo menos dois semestres, as quais são indicadas no Plano de Estudos de Referência, definidas no Plano de Trabalho I para atribuição de Duplo-Diploma.

CLÁUSULA SEXTA - Da Aprovação da Proposta de Duplo-Diploma:

Após o trabalho de cada Comissão Especial, ambas as instituições se comprometem a levar aos seus Órgãos competentes a Proposta de Duplo-Diploma na área correspondente, devendo a decisão dos respectivos Órgãos ser comunicada à instituição parceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Aditivos de Duplo-Diploma:

Após a aprovação por ambas as instituições de cada proposta de Duplo-Diploma, deverá ser lavrado e assinado um Aditivo ao presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Único: Cada instituição compromete-se a divulgar cada proposta de Duplo-Diploma junto dos seus estudantes que possam candidatar-se na instituição parceira, usando para o efeito os meios considerados adequados.

CLÁUSULA OITAVA - Do número de lugares (vagas) para candidaturas a Duplo Diploma: Anualmente o IFSC e o IPB definirão o número de lugares (vagas) para candidaturas a Duplo-Diploma em cada uma das instituições.

CLÁUSULA NONA - Do requerimento e documentação:

Cada estudante de uma das instituições convenientes que pretenda obter um Duplo-Diploma com a instituição parceira deverá entregar a candidatura através de um requerimento e juntar a documentação prevista para o efeito na instituição de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da inscrição e pagamento de taxas:

Durante o período de deslocamento para a instituição de destino, o estudante deve continuar matriculado na instituição de origem (devendo pagar todas as taxas necessárias).

Os estudantes envolvidos no programa de dupla diplomação devem estar legalmente inscritos no IPB, durante apenas o período de mobilidade internacional. Estes estudantes têm de cumprir o dever legal de pagamento da anuidade do IPB que, ao abrigo deste termo de cooperação, será efetivado apenas durante o período de mobilidade internacional e de acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, da República Portuguesa (estatuto do estudante internacional). Os estudantes envolvidos no programa de dupla diplomação terão igualmente os encargos do processo de creditação e diploma do IPB.

O IPB poderá acordar com o IFSC medidas de apoio à mobilidade dos estudantes para o programa de dupla diplomação, atribuindo bolsas no valor na anuidade do IPB. O número de bolsas a garantir aos estudantes do IFSC será acordado anualmente com o IFSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da realização das Disciplinas na modalidade de Estudos: A realização das disciplinas na modalidade de estudos terá de ser efetuada obrigatoriamente na instituição de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Equivalência de Disciplinas:

A instituição de origem poderá atribuir a equivalência de disciplinas cursadas pela instituição de destino, conforme previsto no plano de Duplo-Diploma lavrado em Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Atribuição dos Diplomas:

A instituição de destino deve efetuar a atribuição do Diploma logo que sejam cumulativamente cumpridas as seguintes condições: o estudante obter o Diploma associado ao Duplo-Diploma na instituição de origem; o estudante ter realizado com aproveitamento todas as disciplinas previstas para a instituição de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Propriedade dos Resultados, Direitos Autorais e Responsabilidades:

As relações entre IFSC e IPB nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo presente projeto serão definidos em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência:

Este Acordo terá efeito a partir da data da assinatura por ambas as partes e será válido por **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º - Poderão os partícipes declará-lo rescindido sem apresentar causa por acordo mútuo ou mediante comunicação prévia, por escrito, para a outra parte, com 12 (doze) meses de antecipação.

§ 2º - A rescisão unilateral não dará direito a reclamar indenizações de nenhuma natureza.

§ 3º - Qualquer estudante que tenha iniciado o programa de Duplo-Diploma, em uma das instituições participantes, antes da data de término deste Termo, terá assegurada a possibilidade de concluir o programa, conforme previsto no Plano de Duplo-Diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da resolução de controvérsias:

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente protocolo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador.

Encontram-se de acordo e assinam o presente instrumento com o mesmo teor e um só efeito, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

MAURICIO GARIBA JUNIOR:
46450572949

Assinado digitalmente por MAURICIO GARIBA JUNIOR:46450572949
DN: CN=MAURICIO GARIBA JUNIOR.46450572949, OU=IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.02 14:10:11-03'00'
Foxit PDF Reader/Versão: 11.1.0

Maurício Gariba Júnior

Reitor do IFSC

Assinado por: **ORLANDO ISIDORO AFONSO RODRIGUES**
Num. de Identificação: 03986387
Data: 2022.11.12 19:10:56-03'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Bragança.**



Presidente do IPB

Florianópolis e Bragança, Setembro de 2022

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

DENIZE NOBRE OLIVEIRA

Data: 01/09/2022 16:36:57-0300

CPF: 616.505.603-20

Verifique as assinaturas em <https://v.ifsc.edu.br>

Nome: Denize Nobre Oliveira

CPF: 616.505.603-20

Assinado por: **Luís Manuel Santos Pais**

Num. de Identificação: 07731366

Data: 2022.11.12 21:08:01 -0300

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Bragança.**

Nome: Luís Pais

CC: 7731366



PLANO DE TRABALHO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUPLOS-DIPLOMAS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC)

Ao abrigo do Termo de Cooperação para a Atribuição de Duplos-Diplomas entre o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), o Instituto Politécnico de Bragança colaborará através da sua Escola Superior Agrária com o IFSC no desenvolvimento de atividades deste último. As atividades em que incidirá a cooperação são as seguintes:

a) Programa de Dupla Titulação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC, Brasil) e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB, Bragança, Portugal)

1. Enquadramento

O presente documento corresponde a um Anexo ao Termo de Cooperação para a Atribuição de acordo de Dupla Titulação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB). Estabelece as linhas orientadoras para a atribuição de Dupla Titulação entre o **Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia (CSTVE)** do Campus Urupema e o curso de **Licenciatura em Enologia (LE)** do Instituto Politécnico de Bragança, Escola Superior Agrária (IPB).

No IPB o curso de Licenciatura em Enologia está organizado em um ciclo, sendo o 1º ciclo ou licenciatura com duração de 6 semestres (3 anos).

No IFSC a estrutura curricular do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia está organizado em 7 semestres letivos (3,5 anos). Neste plano curricular está incluído o estágio curricular supervisionado (7º semestre).

2. Destinatários

O Programa de Dupla Titulação destina-se a alunos de graduação Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia do Câmpus Urupema do IFSC que tenham concluído no mínimo **cinco semestres** e os alunos do Curso de Licenciatura em Enologia do Instituto Politécnico de Bragança que tenham concluído no mínimo **cinco semestres** (150 ECTS).

Para cada semestre que se inicia a mobilidade, o curso da instituição de destino pode receber até o máximo de 02 alunos da instituição de origem. Este número poderá ser superior, mediante aprovação do órgão de decisão de cada instituição.

3. Objetivo e Descrição

O Programa de Dupla Titulação tem como objetivo principal o complemento do currículo acadêmico e a partilha de informação diferenciada. Nas instituições de destino os alunos irão obter os conhecimentos menos explorados nas instituições de origem, bem como conhecimentos mínimos considerados relevantes para a atuação profissional em cada país, completando a sua formação e justificando a atribuição de um grau de dupla competência.

Os alunos do IFSC e/ou do IPB que cumpram as condições estabelecidas no ponto 2 deste documento, podem candidatar-se ao Programa de Dupla Titulação, apresentando uma candidatura que será analisada pelos diretores/coordenadores dos dois cursos. No caso de aprovação por parte dos

diretores/coordenadores dos cursos, o aluno deverá **elaborar um plano de estudos**, composto por um conjunto de unidades curriculares e/ou a realização de estágio durante o sexto e sétimo semestre, que totalizam entre 60 e 78 créditos ECTS.

Durante o sexto e sétimo período letivo, os estudantes do IFSC realizam um plano de estudos no IPB, composto por um conjunto de unidades curriculares e/ou estágios que totalizam entre 60 e 78 créditos ECTS.

Os estudantes do IFSC terão a possibilidade de, ao final do período de um ano, realizar uma mobilidade adicional Erasmus, em uma terceira instituição de ensino superior ou empresa de um país da União Europeia parceira do IPB no Programa Erasmus, para realização de estágio de pesquisa ou de um estágio profissional. O estudante do IFSC receberá do IPB uma bolsa de mobilidade Erasmus durante a duração da respectiva mobilidade para a realização desta atividade, durante um mínimo de dois e no máximo doze meses, sendo a duração acordada entre o IPB e o IFSC.

Os estudantes do IPB terão a possibilidade de, ao final do período de um ano, realizar um estágio adicional, no próprio IFSC ou em uma terceira instituição de ensino superior ou empresa do Brasil parceira do IFSC, para realização de estágio de pesquisa ou de um estágio profissional.

Finalizado o período de intercâmbio, os alunos regressam às suas instituições de origem, dando continuidade aos cursos originais. As unidades curriculares (UCs) realizadas nas instituições de destino poderão garantir equivalências a UCs nas instituições de origem, de acordo com um Plano de Equivalências a estabelecer pela direção dos cursos.

Terminado com sucesso o período de mobilidade e depois do aluno finalizar o seu percurso académico, a instituição de origem deverá enviar à instituição de destino a certidão de unidades curriculares e respectivas notas, condição essencial para a emissão do diploma.

No caso da aprovação total do plano curricular correspondente ao programa de Dupla Titulação e do restante currículo académico do curso de origem, os alunos ficam em condições de obter os dois documentos de habilitações académicas: diploma de Técnico em Viticultura e Enologia pelo IFSC e diploma de Licenciado em Enologia pelo IPB.

4. Plano Académico de Dupla Titulação

4.1 Semestre Académico

Os alunos do IFSC que vêm para o IPB para integrar o presente Programa de Dupla Titulação devem obter aprovação em um conjunto de UCs que totalizam no mínimo 60 ECTS, podendo ser incluído o programa de estágio. A totalidade destas unidades de crédito correspondem aos 60 ECTS básicos correspondentes a 2 semestres letivos.

No caso dos alunos do IPB que vem para o IFSC Câmpus Urupema, o acesso à dupla titulação será garantido pelo cumprimento de 840 horas, correspondentes a 2 semestre letivos (em média), podendo o aluno realizar 360 horas de estágio adicional.

O Plano de Estudos de Referência será elaborado sob a orientação da Coordenação/Direção do curso da instituição de origem, para cada semestre académico, tendo em atenção o objetivo principal do Programa de Dupla Titulação: complemento do currículo académico e a partilha de informação diferenciada.

A seleção das UCs terá em atenção o semestre de mobilidade e, em caso de UCs optativas, a seleção fica dependente do seu funcionamento ou de sobreposição de horários. A frequência de UCs de uma mesma área de especialidade garante uma melhor distribuição do horário escolar.

Na definição das UCs a frequentar numa e noutra instituição deve ainda ser tido em conta o seu período de funcionamento: no IPB o 1º semestre letivo decorre usualmente entre setembro e fevereiro e o 2º semestre entre fevereiro e julho, enquanto no IFSC estes semestres decorrem entre fevereiro e julho e entre julho a dezembro, respectivamente.

A Coordenação/Direção do curso da instituição de destino aprovará o plano elaborado e decidirá sobre eventuais casos omissos.

4.2 Plano de Estudos de Referência

No âmbito deste intercâmbio, importa apresentar um Plano de Estudos de Referência no qual se definem quais são as unidades curriculares da LE do IPB que o estudante do IFSC deverá fazer e quais as unidades curriculares dos dois últimos anos da CSTVE do Câmpus Urupema do IFSC que o estudante do IPB deverá fazer. Esse conjunto de UCs deverá totalizar o esforço de pelo menos dois semestres, podendo existir UCs obrigatórias e optativas.

4.3 Alunos do IFSC no IPB

No Plano de Estudos de Referência, os alunos do IFSC deverão frequentar e obter aprovação num dos conjuntos de UCs que totalizam 60 ECTS, conforme se indica no Quadro 1. Os alunos que concluírem o segundo conjunto de UCs ou que realizem atividades de pesquisa e/ou estágio profissional, poderão validar este período como horas para o estágio obrigatório do CSTVE do IFSC.

Quadro 1 – Plano de estudos a realizar no IPB pelos estudantes do IFSC

Unidade Curricular no IPB	Ano	Semestre	ECTS
SIG E VITICULTURA DE PRECISÃO	2	1	6
UC LIVRE IPB I	2	1	6
ANÁLISE SENSORIAL APLICADA	3	1	6
INDÚSTRIAS SUBSIDIÁRIAS E SUBPRODUTOS ENOLÓGICOS	3	1	6
UC LIVRE IPB II	3	1	6
VITICULTURA E ECOLOGIA VITÍCOLA	2	2	6
TECNOLOGIAS DE ESTABILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO	3	2	6
TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS	3	2	6
INOVAÇÃO, MARKETING E COMERCIALIZAÇÃO	3	2	6
RASTREABILIDADE, CERTIFICAÇÃO E LEGISLAÇÃO	3	2	6
TOTAL			60

4.4 Alunos do IPB no IFSC

No Plano de Estudos de Referência, os alunos do IPB deverão frequentar e obter aprovação num dos conjuntos de UCs da CSTVE do IFSC que totalizam 840 horas conforme se indica no Quadro 2.

Quadro 2 – Plano de estudos a realizar no IFSC pelos estudantes do IPB

Unidades Curriculares no IFSC/Câmpus Urupema	Horas/ECTS
5º Período	
ATIVIDADES DE EXTENSÃO V	60 / 4,3
ENOTURISMO	20 / 1,4
FITOSSANIDADE	80 / 5,7
GESTÃO ORGANIZACIONAL	40 / 2,9
ELETIVA I	40 / 2,9
MANEJO DA VIDEIRA II	60 / 4,3
MATEMÁTICA FINANCEIRA	40 / 2,9
PRÁTICA ENOLÓGICA	80 / 5,7
SUB-TOTAL	420 / 30
6º Período	
ANÁLISE SENSORIAL III	40 / 2,9
ATIVIDADES DE EXTENSÃO VI	60 / 4,3
DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	60 / 4,3
ELETIVA II	40 / 2,9
EMPREENDEDORISMO	40 / 2,9
MARKETING	40 / 2,9
OPERAÇÕES PÓS-FERMENTATIVAS	80 / 5,7
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS	60 / 4,3
SUB-TOTAL	420 / 30

4.5 Do Estágio

Os estudantes do IFSC terão a possibilidade de, ao final do período de um ano, realizar uma mobilidade adicional Erasmus, em uma terceira instituição de ensino superior ou empresa de um país da União Europeia parceira do IPB no Programa Erasmus, para realização de estágio de pesquisa ou de um estágio profissional. O estudante do IFSC receberá do IPB uma bolsa de mobilidade Erasmus durante a duração da respectiva mobilidade para a realização desta atividade, durante um mínimo de dois e no máximo doze meses, sendo a duração acordada entre o IPB e o IFSC. Essa atividade poderá ser validada no IFSC como Estágio Curricular obrigatório.

Os estudantes do IPB deverão realizar um estágio obrigatório de 360 horas(13,5 ECTS) para conclusão do CSTVE do IFSC durante o ano da mobilidade ou em período adicional, a ser realizado no próprio IFSC ou em uma terceira instituição de ensino superior ou empresa pública ou privada do Brasil parceira do IFSC. Considerando as orientações para o estágio curricular supervisionado do CSTVE, os estudantes do IPB poderão validar como estágio curricular atividades de ensino adicionais, pesquisa e extensão desenvolvidos durante o período da mobilidade no Brasil, apresentando os documentos conforme abaixo:

a) Quando realizadas horas de ensino (Unidades Curriculares adicionais; Cursos de Formação Inicial e Continuada; Cursos de Extensão): Histórico escolar original e cópia, contendo carga horária e resultado

das unidades curriculares realizadas durante a mobilidade; Documentos que comprovem a natureza, o conteúdo programático e a carga horária da atividade de ensino desenvolvida;

b) Quando realizadas horas de pesquisa e/ou extensão: Certificados e outros documentos emitidos pela instituição, onde foram realizadas as atividades; Declaração emitida pela instituição onde realize a mobilidade descrevendo as atividades de pesquisa e/ou extensão, contendo carga horária efetiva.

4.6 Encargos dos estudantes de dupla diplomação no IPB

Os estudantes envolvidos no programa de dupla diplomação devem estar legalmente inscritos no IPB, durante apenas o período de mobilidade internacional. Estes estudantes têm de cumprir o dever legal de pagamento da anuidade do IPB que, ao abrigo deste termo de cooperação, será efetivado apenas durante o período de mobilidade internacional e de acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, da República Portuguesa (estatuto do estudante internacional). O valor desta anuidade é definido anualmente pelo IPB. O valor da anuidade para o ano letivo de 2021/2022 é de 1.316 € (mil trezentos e dezasseis Euros) e pode ser paga em dez mensalidades. Os estudantes envolvidos no programa de dupla diplomação terão igualmente os encargos do processo de creditação e diploma do IPB, conforme estabelecido na Tabela de Emolumentos do IPB disponível em:

http://portal3.ipb.pt/uploads/sa/portalcandidato/2020_2021/Tabela_de_Emolumentos.pdf

O IPB poderá acordar com o IFSC medidas de apoio à mobilidade dos estudantes para o programa de dupla diplomação, atribuindo bolsas no valor na anuidade do IPB. O número de bolsas a garantir aos estudantes do IFSC será acordado anualmente com o IFSC.

4.7 Descumprimento do Plano Académico

Se os alunos terminarem o período de intercâmbio sem o cumprimento integral do plano académico de dupla titulação, poderão repetir as unidades curriculares em falta na instituição de destino, enquanto tiverem uma matrícula válida na instituição de origem. Caso contrário, o acordo de Dupla Titulação perde a validade.

Instituto Politécnico de Bragança (IPB)

**Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Santa Catarina – IFSC**

Prof. Doutor Orlando Afonso Isidoro
Rodrigues
Presidente do IPB

**MAURICIO
GARIBA JUNIOR**
46450572949

Assinado digitalmente por MAURICIO GARIBA JUNIOR:46450572949
DN: CN=MAURICIO GARIBA JUNIOR:46450572949, OU=IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.02 14:09:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Prof. Doutor Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Testemunhas:

Assinado por: **ORLANDO ISIDORO AFONSO RODRIGUES**
Num. de Identificação: 03986387
Data: 2022.11.12 19:09:15-03'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Bragança.**



Documento assinado digitalmente
DENIZE NOBRE OLIVEIRA
Data: 01/09/2022 16:35:50-0300
CPF: 616.505.603-20
Verifique as assinaturas em <https://v.ifsc.edu.br>

Denize Nobre Oliveira
Assessora de Relações Externas e Assuntos Internacionais
IFSC

Assinado por: **Luís Manuel Santos Pais**
Num. de Identificação: 07731366
Data: 2022.11.12 21:09:01 -0300
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Bragança.**

